



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.792, DE 2024

Altera a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), para dispor sobre o atendimento prioritário das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

.

§ 2º As crianças e os adolescentes com as idades previstas no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de rua, identificados em situação de:

I - trabalho infantil, deverão ser incluídos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);

II – risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, deverão ser prioritariamente atendidos pelos programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua de que trata o art. 23, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

